



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 01 DE AGOSTO DE 2.017.

**ALTERA LEI COMPLEMENTAR N. 52, DE
18 DE MARÇO DE 2.009 DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 28, inciso XIX, c/c o artigo 36, inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido a Lei Complementar n. 52, de 18 de março de 2009 o art. 25-B com a seguinte redação:

Art. 25-B O servidor público efetivo da Câmara Municipal e o servidor público efetivo do Poder Executivo Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, colocado à disposição do Poder Legislativo Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, poderão usufruir horas extras o quanto foram suficientes ao cumprimento de suas atribuições, limitados mensais a 70 horas, devendo sempre atender ao interesse público, mediante autorização e motivação.

Art. 2º. Fica convalidada a Portaria n. 023/2.015 da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz que pagou horas extras realizadas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem 01 de agosto de 2.012.

NILTON LEHMKUHL
Presidente

ADAILTON MACHADO
Vice-Presidente

JOSÉ VALÉRIO SCHURHAUS
1º Secretário

SIMONE DOS SANTOS
2ª Secretária

MOTIVAÇÃO DA REFERIDA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: tem por objetivo a presente lei atender ao interesse público da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz que possui reduzido número de servidores para atender tanto os interesses administrativos, quanto políticos, assim, é bem comum que os servidores necessitam ficar a



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

disposição dos vereadores para inúmeras missões que lhes são requisitadas em diversas datas e horários.

Ademais a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz não dispõe de gabinetes nem de vereadores próprios, devendo os servidores efetivos e os comissionados atenderem todos vereadores, o que ocasiona invariavelmente aos cargos efetivos o direito a horas extras que não podem ser limitadas a 2 por dia, pois a realidade, por vezes, ultrapassa.

Assim, para que se busque um equilíbrio entre as partes, Câmara e Servidor Efetivo, de modo a evitar o enriquecimento sem causa, conforme vem apontando o Tribunal de Justiça de Santa Catarina em seus julgados, p. e., AC 2012.077559-9 e AC 2013.055794-9 se faz necessária a alteração legislativa dando segurança aos procedimentos adotados.